



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI n. 26136

Folhas 02

Proc. 339116

*Altera o parágrafo 2º, do artigo 1º, da
Lei Municipal n. 1.204, de 23 de
dezembro de 2015.*

Art. 1º O parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.204, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Somente serão levados a protestos dívidas superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais). " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2016. (PA n. 9478/14)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária
MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que *“Altera o parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.204, de 23 de dezembro de 2015”*, pelos seguintes motivos:

Segundo a atual redação do parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.204, de 23 de dezembro de 2015, somente serão levados a protestos dívidas superiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Todavia, após levantamento realizado pelo Setor de Dívida Ativa, referente aos exercícios de 2012 a 2015, constatou-se que não há valor acima dos R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que possa ser objeto de protesto extrajudicial, tornando a lei supracitada inaplicável, ou seja, sem efeitos na prática.

Por tal razão e considerando a queda brusca na arrecadação municipal, principalmente em relação às receitas que são afetadas pelo ritmo da atividade econômica, apresentamos esta proposta para que haja redução do valor mínimo a ser objeto de protesto.

Segundo o levantamento realizado pelo Setor de Dívida Ativa por faixa de valores ficou demonstrado que se reduzirmos o valor mínimo de protesto teremos resultados significativos na arrecadação da dívida ativa, pois os valores mais expressivos estão compreendidos nas faixas de R\$ 1.000,00 (um mil) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor de R\$ 57.386.501,66 (cinquenta e sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e um reais e sessenta e seis centavos).

Diante do exposto, necessária a reforma da legislação municipal do protesto extrajudicial, aliás, recomendado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tornando-a de fato aplicável e com possibilidade de resultados satisfatórios.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 04
Proc. 339116

Bertioga, 13 de junho de 2016.

OFÍCIO N. 175/2016 – SG

Processo Administrativo n. 9478/14

(Favor mencionar esta referência)

CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 957

Data 15 . 06 / 2016

Hora 16:27

Funcionário B3d

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que “*Altera o parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.204, de 23 de dezembro de 2015*”.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga